

CARVALHO, Érica Mendes de. *Tutela penal do patrimônio florestal brasileiro.* São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 1999, 211p.

A obra *Tutela Penal do Patrimônio Florestal Brasileiro*, é oriunda da dissertação apresentada pela autora junto a Universidade Estadual de Maringá, cuja avaliação conferiu-lhe o título de mestre em Direito Penal.

A obra é constituída de 2 partes (Floresta noções gerais e Tutela Jurídica Penal do Patrimônio Florestal) onde a autora faz uma detalhada análise científica de todos os aspectos polêmicos que norteiam os crimes contra a flora, comparando o tratamento dado ao tema pelo Código Penal, Código Florestal e pela nova Lei dos Crimes Ambientais - Lei 9.605/98.

Inicia o seu trabalho demonstrando a fragilidade de um ecossistema diante da interferência humana, que ao contrário das alterações unicamente por causas naturais, pode romper as relações ecossistêmicas causando o desequilíbrio dos mecanismos originários que não volta a se restabelecer.

Apresenta as distinções de floresta, porém adverte ser pouco recomendável a determinação de um conceito jurídico de floresta face à proximidade morfológica existente entre as florestas e demais formas de vegetação.

Ao tratar das formações florestais brasileiras apresenta os principais biomas terrestres (florestas equatoriais, florestas tropicais, florestas decíduas ou temperadas, taiga ou floresta de coníferas, savanas, tundras e desertos) e sua classificação que se encontram implícitas no Código Florestal - Lei 4.771/65 - florestas de preservação permanente e não preservadas, florestas nativas e exóticas e, florestas primitivas e secundárias, traçando as principais características de cada uma.

Ao tratar sobre a degradação dos recursos florestais destaca a importância da cobertura vegetal cuja degradação por ação ou omissão humanas poderão persistir ao longo dos tempos adquirindo caráter permanente e irreversível.

Salienta que da preservação das florestas depende diretamente a “própria manutenção da vida humana na superfície terrestre”, pois estas desempenham múltiplas atribuições: a) atuam como conservadores do solo evitando a erosão e garantindo a regeneração natural das espécies; b) colaboram para a regularização dos ciclos de água; c) protegem contra a ação

dos ventos; d) protegem contra a poluição atmosférica, hídrica e sonora; e) evitam as mudanças climáticas.

Pontua como alternativa para a proteção dos ecossistemas florestais o desenvolvimento sustentado com a realização de um manejo florestal condizente com as atuais necessidades econômicas.

Cita como principais fatores destrutivos das florestas o desmatamento, as queimadas e a exploração econômica, destacando ser tarefa difícil elencar os impactos ambientais gerados pela destruição das formações florestais, pois muitos deles ainda não se manifestaram sendo que somente serão reconhecidos posteriormente. No entanto, cita alguns que considera os mais prejudiciais resultados que a eliminação ou alteração dos ecossistemas florestais podem ocasionar: poluição, a erosão do solo que leva a desertificação com a conseqüente alteração climática, a alteração no ciclo hidrológico, a destruição da fauna, o comprometimento das atividades econômicas que dependam do solo.

Ressalta que estes impactos afetam diretamente a saúde e a qualidade de vida do homem que sofre de forma reflexa os efeitos dessa intervenção destrutiva (p.68).

Afirma que como primeira iniciativa para a proteção do patrimônio florestal deve ocorrer a “sistematização da ação humana sobre o ambiente a fim de que os recursos naturais não sofram esgotamento e propiciem um desenvolvimento econômico aliado à qualidade de vida”.

Destaca que diante do quadro no qual nos encontramos em que o efeitos nocivos originados pelo desmatamento influi diretamente na qualidade de vida, a alternativa de contenção e afastamento destas conseqüências lesivas deve ser realizada através da promoção de um manejo florestal sustentado das áreas afetadas através do florestamento e do reflorestamento.

Inicia a parte II do estudo demonstrando o tratamento constitucional das florestas enfatizando que apenas com a Constituição de 1988 a proteção do ambiente passou efetivamente a integrar de forma precisa e moderna as normas de caráter constitucional. Tendo o ambiente sido reconhecido pelo legislador constituinte como bem jurídico autônomo, cuja proteção repercute na tutela da própria qualidade de vida do homem.

Mostra-nos que a partir de então a constituição traçou os contornos básicos e restritivos do direito de punir.

Ao entrar no tema tutela penal do patrimônio florestal brasileiro, a autora apresenta a evolução histórica da legislação penal direcionada à tutela do patrimônio florestal até a edição da Lei 9.605/98, que conferiu tratamento mais rigoroso às infrações penais perpetradas contra o ambiente.

Ao focar o bem jurídico protegido nos crimes contra a flora, com fundamento nos ensinamentos de Luiz Regis Prado afirma que o bem

jurídico ambiente possui caráter autônomo, sendo este o bem jurídico protegido em todos os delitos elencados tanto na Lei 9.605/98 quanto nos demais diplomas legais. Ressalta, no entanto, que a proteção da flora ocorre de forma mediata posto tratar-se de um dos recursos naturais integrantes daquele bem jurídico que é imediatamente tutelado pelas normas penais incriminadoras.

Ao longo de seu estudo a autora, analisa os delitos tipificados na Lei 9.605/98, apresenta alguns equívocos cometidos pelo legislador na descrição típica de certas condutas delitivas contra a flora, bem como, indica os dispositivos que infringem os princípios da legalidade, da fragmentariedade e da intervenção mínima. Ressaltando que os tipos penais em matéria florestal demonstram grande influência administrativa, possuindo conceitos amplos e altamente imprecisos. Diante disto, sugere alterações na redação de alguns dispositivos da Lei 9.605/98.

Trata-se de uma obra de inegável valor científico, e de um estudo inédito sobre o tema, elaborado dentro do maior rigor metodológico, embasado em farta bibliografia, demonstrando qualidade, verticalidade de pesquisa, clareza de idéias que enriqueceu sobremaneira a ciência penal, devendo ser tida como leitura obrigatória para todos aqueles que se enveredam na estudo do Direito Penal Ambiental.

Kassiane Menchon Moura Endlich

*Mestranda em Direito Ambiental, Empresa e Desenvolvimento
Sustentável pelo Centro Universitário de Maringá - CESUMAR*